Câmara

Anexo do Proc. 296/65
S. Vicente 19/8/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.159

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos prazos para pagamento das taxas de consumo de água, a que se referem as Leis nºs 1 083 e 1 105/65, passam a ser os constantes da presente lei.

Artigo 2º - A taxa será cobrada em cada trimestre vencido, englobadamente, num só recibo.

§ único - Será concedida uma tolerância de 10 (dez) dias para o pagamento do trimestre vencido, sob pena de ser procedido o corte do abastecimento.

Artigo 3º - Não será cobrada qualquer multa por atraso de pagamento da taxa de consumo de água.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 1 105, de 31 de março de 1 965, que alterou o artigo 1º da Lei nº 1083, de 29 de dezembro de 1964, bem como tôdas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, em 13 de agôsto de 1 965.

191/65-a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/8/65

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal